

Precisamos falar sobre Deficiência



Objetivo da Roda de Conversa

Ser espaço de troca de experiências entre pessoas e instituições para fortalecer a inclusão de pessoas com deficiência na gestão pública

Rodadas

1. Apresentação
2. Premissas da inclusão
3. Práticas inclusivas na gestão pública
4. Principais desafios
5. Encaminhamentos


Rodada de Apresentação

- ▶ Nome
- ▶ Tipo de Deficiência
- ▶ Instituição
- ▶ Interesse com a roda

Premissas para a inclusão

- ▶ Quem são as Pessoas com Deficiência?
- ▶ O que é deficiência?
- ▶ O que é Acessibilidade?

Práticas inclusivas na gestão pública



Principais desafios



Encaminhamentos



Quantos somos

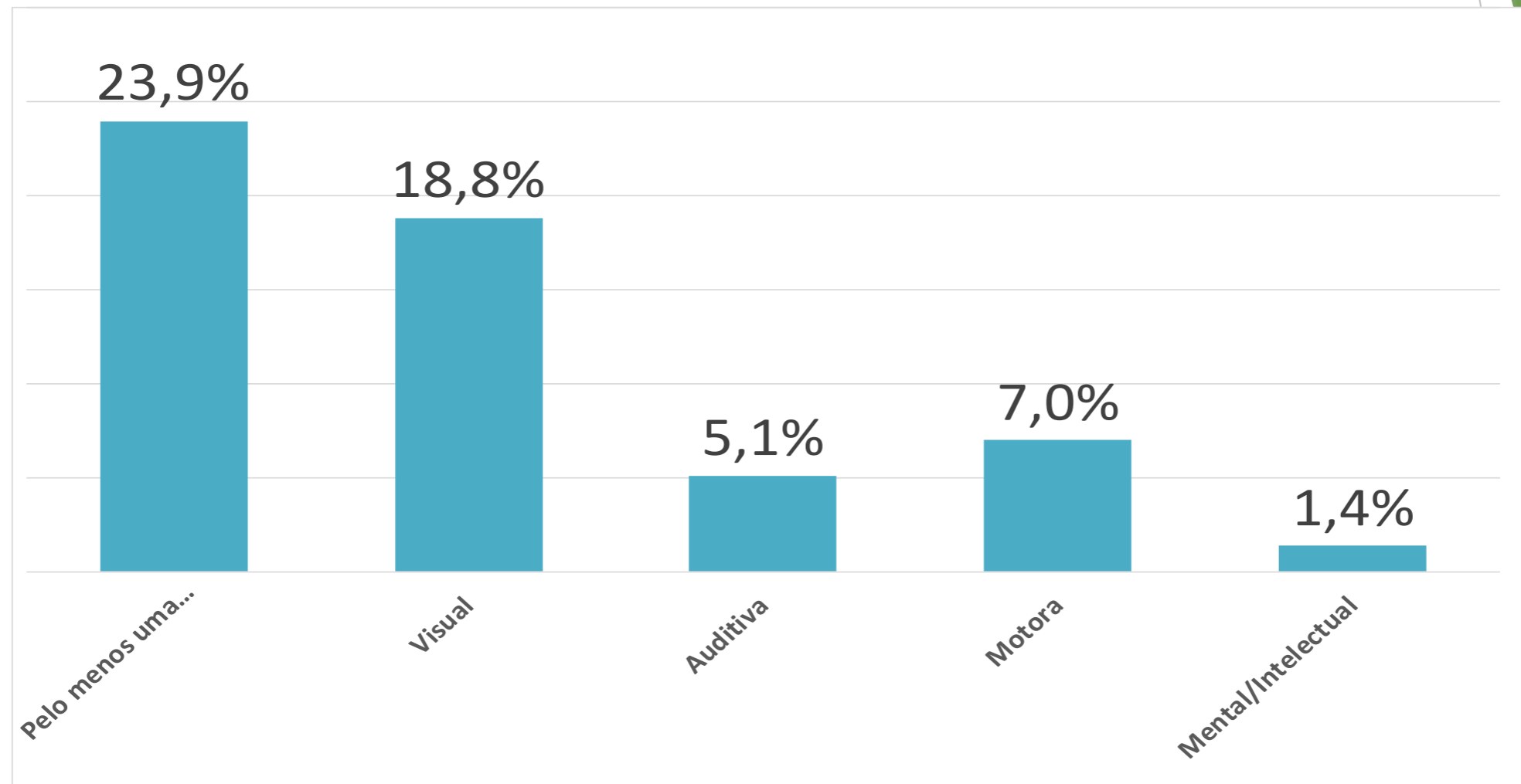
Brasil: 45 milhões (23,92% da população)

DF: 574.275 mil (22,34% da população do DF)

Administração Pública Federal: 5.400
Servidoras(e)s ativos(os) aprovados pela reserva de vaga
especial para pessoa com deficiência

Fonte: Censo 2010, Painel do Servidor (<http://paineldoservidor.planejamento.gov.br>), Sigepe

Pessoas com deficiência no Brasil



Fonte: Censo IBGE 2010

Elaboração: Márcio Bites Lobo

Modelo Biomédico (século XX)

- ❑ Lesão como causadora das barreiras
- ❑ Limita o discurso a lesão e a patologia do indivíduo, indicando a falta de capacidade da pessoa com deficiência de desenvolver seu potencial por causa do infortúnio do corpo lesionado
- ❑ Concepção de tutela e assistencialismo
- ❑ Discussão no campo da cura e de cuidados

Modelo Social (1970)

- ❑ Sociedade como causadora das barreiras
- ❑ Aponta para a sociedade as falhas atitudinais, estruturais e culturais que criam barreiras que não permitem PcD desenvolverem suas capacidades
- ❑ Concepção dos direitos humanos
- ❑ Discussão no campo político, social e de direitos

A deficiência quando analisada sob o modelo social pode se tornar

- ▶ Uma condição humana que se entrelaça com qualquer outra
- ▶ Um tema de direitos humanos e de desenvolvimento inclusivo sustentável, de interesse público universal
- ▶ Um desafio a mais para que uma pessoa adulta conquiste autonomia e se torne um sujeito de todo e qualquer direito, participando ativamente das decisões de sua comunidade e nação
- ▶ Um pré-requisito para se pensar políticas públicas inclusivas e formar novas coalizões intersetoriais

Página elaborada a partir de documento da OSC Escola de Gente

A deficiência quando analisada sob o modelo social pode se tornar

- ▶ Uma prioridade na abordagem dos problemas enfrentados pelas populações em situação de vulnerabilidade
- ▶ Um indicador na avaliação do impacto social dos programas para reduzir pobreza, garantir educação básica e bons níveis de empregabilidade para a população
- ▶ Um tema que faz parte do dia a dia das redações mobilizando a mídia como o fazem com economia, cultura, esporte ou lazer

Acessibilidade

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com **segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ACESSIBILIDADE

Como Princípio... determina que as concepções de todos os espaços e formatos de produtos e serviços permitam que os cidadãos com deficiência possam ser seus usuários legítimos e dignos.

Como direito... deve ser promovido para atender à coletividade, garantindo o acesso a todos os cidadãos, incluindo o endereçamento específico às questões peculiares das pessoas com deficiência, com vistas a oferecer o máximo de autonomia, segurança e conforto possíveis para quem dele usufrui, com dignidade.

Como garantia... é também um direito a ter direitos; uma garantia de aplicação transversal fundamental para o alcance dos demais direitos.

Da igualdade e não discriminação

Art 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se **discriminação em razão da deficiência** toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 7º É **dever de todos** comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Capacitismo

Segundo Mello (no prelo), é a atitude preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos a um ideal de perfeição e capacidade funcional.

Com base no capacitismo discriminam-se as pessoas com deficiência. Trata-se de uma categoria que define a forma como pessoas com deficiência são tratadas como incapazes (incapazes de amar, de sentir desejo, de ter relações sexuais etc.), aproximando as demandas dos movimentos de pessoas com deficiência a outras discriminações sociais como o sexismo, o racismo e a homofobia. A opressão capacitista está intimamente ligada à noção de corponormatividade. (Mello & Nuernberg, 2012, p. 636).

Hierarquia de “Corpos Extraordinários” - teoria Crip

Normalidade Deficiência

peças em situação de esterilidade, ostomia, mastectomia, daltonismo, diabetes, vivendo com HIV, etc.	peças surdas, peças com baixa visão ou com visão unilateral, peças cegas sem atrofia do globo ocular, peças mudas, etc.	peças cegas com atrofia do globo ocular, peças com hemiplegia, peças com deficiência intelectual leve, peças com sofrimento mental, peças com deficiência física leve etc.	peças com amputação total ou parcial de membros superiores e/ou inferiores, peças com paralisia cerebral, peças com tetraplegia, peças com paraplegia, peças com nanismo, etc.	peças com deficiência intelectual
--	---	--	--	-----------------------------------



Fig. 1: “tabela da corponormatividade”(adaptado do original de Amaral & Coelho, 2003).

Elaboração: Anahi Guedes de Mello

Acessibilidade

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos **princípios do desenho universal**, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O **desenho universal** será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada **adaptação razoável**.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à **pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal**.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as **políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal**.

Acessibilidade Comunicacional

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em **publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos**, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos **editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas** em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de **artigos científicos em formato acessível**, inclusive em Libras.

Quadro de Crimes ou Infrações Administrativas previstos pelo descumprimento à Lei 13.146/2015

Ação	Pena	Agravante	Artigo da Lei
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência	Reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa	Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente	82 §1º
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência por intermédio de meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza	Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa	O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório; II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet. Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.	82 §2º

Quadro de Crimes ou Infrações Administrativas previstos pelo descumprimento à Lei 13.146/2015

Ação	Pena	Agravante	Artigo da Lei
Obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço) A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89
Negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89

Quadro de Crimes ou Infrações Administrativas previstos pelo descumprimento à Lei 13.146/2015

Ação	Pena	Agravante	Artigo da Lei
Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação	Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, conforme Lei nº 8.429/92	Ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos	Art. 103, que altera a Lei nº 8.429/92
Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto da Lei nº 7.853/1989, quando requisitados	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa	Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço)	Art. 98, que altera a Lei nº 7.853/89

SUGESTÕES DE AÇÕES

- ▶ Estudar a LBI, montar grupo de estudo para avaliação do que se aplica da Lei na sua instituição
- ▶ Promover ações de sensibilização/capacitação que sobre questões da deficiência (planejamento de acessibilidade, comunicação pública acessível, curso de Libras, Audiodescrição...)
- ▶ Constituir programa/comitê/comissão de inclusão de PcD que envolva todos os setores de trabalho
- ▶ Planejar a acessibilidade
- ▶ Cumprir cota de 10% estagiári@s com deficiência
- ▶ Acompanhar desenvolvimento das pessoas com deficiência nos locais de trabalho
- ▶ Cobrar cumprimento da cota de PcD pelas empresas terceirizadas

ALGUMAS REFERÊNCIAS

- ▶ Aplicativo Vlibras com avatar de interprete de Libras disponível gratuitamente
- ▶ A Constituição de 1988 e os Tratados de Direitos Humanos
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>
- ▶ Sobre pobreza e deficiência:
http://www1.uefs.br/disciplinas/exa519/Des_Inclusivo_Paper_Port_Final.pdf
- ▶ Curso E-mag na Enap à distância para acessibilidade nos portais eletrônicos do governo
- ▶ Normas da ABNT referentes à acessibilidade disponíveis em
www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt
- ▶ Texto que contém orientações para palestrantes e organizadores de eventos:
<http://generoeciencias.paginas.ufsc.br/files/2013/09/cartilha-on-line-final.pdf>
- ▶ Exemplos de publicações em formatos acessíveis: www.escoladegente.org.br
- ▶ Capacitação em acessibilidade:
http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_72.pdf
- ▶ Manual de Orientação e Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência:
<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/acessibilidade/manual-de-orientacao-e-apoio-para-atendimento-pessoas-com-deficiencia>



PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**A Convivência é a
Chave da Inclusão**

inclusão@enap.gov.br